



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS (CPE) Nº 001/2011

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS (CPE) Nº 001/2011

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS QUE SUBSIDIEM A MODELAGEM DE CONCESSÕES PARA EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE GUARULHOS (SBGR), BRASÍLIA (SBBR) E CAMPINAS (SBKP) PELA INICIATIVA PRIVADA.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo chamar pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada interessadas para apresentarem estudos que subsidiem a modelagem de concessões para exploração dos aeroportos de Guarulhos (SBGR), Brasília (SBBR) e Campinas (SBKP).

Para tanto, deverão ser observados os dispositivos constantes da Resolução nº 192, de 28 de junho de 2011, da ANAC, disponível no link:

<http://www.anac.gov.br/biblioteca/resolucao/2011/RA2011-0192.pdf>

2. CONDIÇÕES GERAIS E PREMISSAS

2.1. Condições Gerais

Os interessados deverão observar, além do estabelecido na Resolução nº 192/2011 da ANAC, as seguintes condições para a solicitação/realização dos estudos:

(i) prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste Edital para requerer a autorização para realização dos estudos;

(ii) prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da publicação deste Edital para a conclusão e apresentação dos estudos de mercado, estudos preliminares de engenharia e afins, estudos ambientais preliminares e avaliação econômico-financeira;

(iii) apresentação, ao final dos estudos, no momento da entrega dos resultados, de demonstrativo de todas as despesas realizadas para as quais requerido ressarcimento, bem como de relação de todos os profissionais utilizados;

(iv) deverão ser consideradas as premissas inerentes à concessão disponibilizadas pela ANAC, conforme especificadas no item 2.2. abaixo, facultando-se a formulação de avaliações adicionais, com base em estudos não ressarcíveis sobre alternativas de regulação, com o objetivo de buscar maior eficiência e um conseqüente aprimoramento da estruturação das concessões;

(v) os estudos devem considerar a regulamentação e a legislação vigentes;

(vi) os estudos poderão ser feitos para o conjunto de aeroportos ou para cada aeroporto individualmente. À ANAC, cabe a prerrogativa de aprovar parcialmente os estudos (conforme descrito na seção 3: por produto ou conjunto de produtos; por aeroporto ou conjunto de

aeroportos).

2.2. Premissas inerentes à concessão

2.2.1. Matriz de risco

A matriz de risco contém a repartição de riscos clara e objetiva, considerando os agentes que possuem maior poder de gerenciamento sobre cada risco identificado e, a partir disso, uma definição de alocação dos riscos entre concessionária e poder concedente.

2.2.2. Parâmetros da concessão

Os parâmetros da concessão são:

(i) os níveis de serviço, os indicadores de desempenho e qualidade correlatos e respectivos valores mínimos de referência percebidos pelos diversos tipos de usuários, como conforto, disponibilidade operacional do aeroporto, facilidades e outros;

(ii) os parâmetros operacionais e especificações técnicas mínimas, tais como área de movimento, área do terminal de passageiros, disponibilidade de *slots*, área do terminal de cargas, serviço de salvamento e combate a incêndio, abastecimento de combustíveis, hangares, área de atendimento, área de serviços, zona de proteção ao voo e segurança operacional, zoneamento de ruído, uso do solo no entorno, área de segurança de fim de pista etc;

(iii) metodologia de cálculo do fator X (o fator X representará os ganhos potenciais de produtividade);

(iv) regra de reversão de receitas não tarifárias para modicidade tarifária;

(v) gatilho de investimentos baseado nos indicadores e valores mínimos estabelecidos para fins de manutenção dos níveis de serviço pré-definidos;

(vi) indicadores para verificar o balanceamento entre terminal de passageiros e os demais componentes do sítio aeroportuário.

3. COMPOSIÇÃO DOS ESTUDOS

Os estudos de viabilidade terão a função de subsidiar a estruturação da concessão para expansão, manutenção e exploração dos aeroportos de Brasília (SBBR), Campinas (SBKP) e Guarulhos (SBGR), e serão organizados em produtos, como especificado a seguir:

- (i) estudo de mercado;
- (ii) estudos preliminares de engenharia e afins;
- (iii) estudos ambientais preliminares;
- (iv) avaliação econômico-financeira.

3.1. Estudo de Mercado

O estudo de mercado deverá conter avaliação da demanda e da competição, avaliação de receitas e análise de cenários. Tais componentes deverão ser apresentados de forma objetiva, atentando para as descrições a seguir.

3.1.1. Avaliação da demanda e da competição

3.1.1.1. A avaliação da demanda e da competição deverá considerar a delimitação das regiões de influência de cada projeto, levantamento de dados secundários e primários, projeção de demanda, competição intramodal e intermodal.

3.1.1.2 Os dados a serem considerados deverão contemplar, no mínimo: dados demográficos e sócio-econômicos, dados de movimentação de passageiros, aeronaves e carga (bases ANAC e INFRAERO) relacionados ao respectivo aeroporto e suas regiões de influência e levantamento de dados referentes aos demais modais de transporte que possam interferir na demanda do aeroporto.

3.1.1.3. Os dados primários deverão representar, no mínimo, os segmentos da demanda (passageiros, aeronaves e cargas), as motivações dos passageiros, as características das viagens, as práticas de gastos e as características das exportações e das importações.

3.1.1.4. Para fins de projeção de demanda, deverá ser considerado, separadamente, cada segmento (passageiros, aeronaves e cargas) ao longo de um período de projeção de cinquenta anos, com base em modelos consagrados, avaliados, especialmente, os seguintes aspectos: (i) a relação entre o crescimento econômico, a evolução dos preços e a evolução da demanda; e (ii) o impacto dos investimentos em turismo e nos demais setores econômicos sobre a demanda do projeto.

3.1.1.5. Na análise de competição intramodal (entre aeroportos) e intermodal (demais modos de transporte), deverão ser consideradas, minimamente, a análise dos fatores competitivos que afetam a demanda pelo projeto, incluindo, por exemplo, aspectos que afetam os consolidadores de carga, os operadores de serviços aéreos e EADIs (Entrepasto Aduaneiro do Interior); e a concorrência de outros aeroportos e de outros modais. Além disso, deverá ser analisado como o aeroporto inserir-se-á na malha aérea doméstica e internacional brasileira após a concessão (previsão de modelo de negócio para o aeroporto).

3.1.1.6. Nas proposições de recomendações utilizadas nas projeções de demanda, deverão constar, minimamente, os fatores que afetam essas projeções por segmento, tais como premissas da modelagem, aspectos técnicos, nível de serviço, restrições de segurança, tendências econômicas e a sensibilidade de cada um desses itens nas receitas, custos e investimentos necessários para manter o aeroporto por um horizonte de cinquenta anos.

3.1.2. Avaliação de Receitas

3.1.2.1. A avaliação das fontes de receita deverá: (i) considerar os resultados obtidos nas projeções de demanda tendo por base a avaliação da demanda e da competição; (ii) estimar as receitas de cada projeto de concessão, incluindo, entre outras possibilidades, as receitas resultantes das tarifas aeroportuárias, da tarifa de uso das comunicações e dos auxílios rádio e

visuais em área terminal de tráfego aéreo (TAT), das atividades comerciais no aeroporto (restaurantes, estacionamentos, lojas etc.) e da exploração de atividades ligadas à aviação civil (balcões de *check in*, lojas das companhias aéreas, hangares, outras facilidades).

3.1.2.2. Para fins de receitas resultantes de atividades comerciais, deverão ser feitas estimativas, em especial, daquelas provenientes da exploração das áreas do sítio aeroportuário (empresas de logística, hotéis, parque industrial, centros comerciais, arrendamento de áreas diversas para atividades econômicas etc.).

3.1.2.3. Na avaliação das receitas, deverão, ainda, ser apresentadas recomendações para assegurar a otimização da receita potencial, como, por exemplo: exploração de receitas não tarifárias; leiaute preliminar do terminal; dimensões e qualidade dos espaços a serem alugados, tanto internamente quanto em áreas externas ao terminal, e indicação de potenciais negócios conexos.

3.1.3. Análise de Cenários

3.1.3.1. A análise de cenários deverá ser constituída de uma análise de *benchmarking* em relação a aeroportos relevantes em países em desenvolvimento e desenvolvidos, considerando, em particular, o gerenciamento do excesso de capacidade e a necessidade de investimentos, tipos de serviços e lucratividade.

3.1.3.2. Para fins de análise de *benchmarking*, deverão ser fornecidos dados para sustentar a elaboração de diferentes cenários de demanda atual e potencial (passageiros, movimentação de cargas e movimentos de aeronaves), com detalhamento das premissas utilizadas para cada cenário, avaliando-se a demanda anual, as variações sazonais e os períodos de pico para aviação regular e não-regular, doméstica e internacional.

3.1.3.3. A análise de cenários deverá conter a identificação dos riscos (por exemplo, de demanda, operação, manutenção e expansão), os pontos críticos e os benefícios dos cenários apresentados, propondo recomendações que mitiguem os riscos e assegurem a confiabilidade dos cenários avaliados.

3.1.3.4. Para cada um dos cenários, deverão, ainda, ser apresentados cronogramas físico-financeiro de assunção do aeroporto, de readequação física e operacional do aeroporto conforme níveis mínimos de serviço estabelecidos (equivalente ao nível de serviço “C” da IATA e conforme regulamentação vigente da ANAC) e de realização de investimentos.

3.2. Estudos Preliminares de Engenharia e Afins

Os estudos preliminares de engenharia e afins serão compostos por: inventário das condições existentes, desenvolvimento do sítio aeroportuário, e estimativa de custos de investimento (CAPEX) e operação (OPEX), conforme detalhamento a seguir.

3.2.1. Inventário das condições existentes

3.2.1.1. Os estudos preliminares de engenharia deverão inicialmente apresentar o inventário das instalações existentes do aeroporto, com descrição e detalhamento dos bens que constituirão a concessão, a situação patrimonial das áreas que compõem o atual sítio aeroportuário, o

zoneamento civil/militar e funcional do aeroporto e os planos de proteção de obstáculos e ruído em vigor.

3.2.1.2. A capacidade instalada deverá ser avaliada, especialmente quanto aos sistemas terminal de passageiros, terminal de carga aérea, gerenciamento de tráfego aéreo, pistas e pátio de aeronaves, aviação geral, administrativo e de manutenção, apoio às operações, apoio às companhias aéreas, industrial de apoio, infraestrutura básica e ambiental.

3.2.2. Desenvolvimento do sítio aeroportuário

3.2.2.1. Deverão ser considerados o Plano Diretor do aeroporto, elaborado pela INFRAERO e aprovado pela ANAC, bem como os estudos e projetos existentes para desenvolvimento do sítio aeroportuário, podendo ser apresentada alternativa, se necessário. A partir da solução mais adequada para o desenvolvimento do aeroporto, que deverá contemplar uma concepção modular e balanceada para fins de expansão, deverão ser apresentadas as fases de implantação, até o esgotamento da capacidade do sítio (etapa final).

3.2.2.2. Deverão ser analisadas e, se possível, equacionadas, as possíveis restrições de tráfego aéreo e interferências entre as operações do aeroporto e de aeroportos próximos, para cada fase/etapa de planejamento, de acordo com a solução adotada.

3.2.2.3. Deverá ser elaborado anteprojeto de engenharia, com as fases/etapas de implantação consistentes com as projeções de demanda, atendendo os parâmetros e especificações técnicas mínimas, que dê maior eficiência à utilização das instalações e, ainda, considerando a maximização do retorno esperado do projeto. Para fins de dimensionamento do terminal de passageiros, deverão ser considerados os parâmetros vigentes relativos ao nível de serviço “C” da IATA.

3.2.2.4. O referido anteprojeto deverá ser baseado em um dos cenários propostos no estudo de mercado e deverá conter os elementos do projeto básico de que trata a Lei nº 8.987/95 e legislação complementar, especialmente no que se refere às características físicas básicas da obra, considerando-se as informações legais e técnicas que regem e limitam o objeto da concessão.

3.2.2.5. O anteprojeto deverá indicar, ainda que de forma preliminar, os métodos construtivos e o cronograma de execução da obra, podendo ser feita uma referência a projetos semelhantes. Deverá, ainda, apresentar desenhos esquemáticos, croquis ou imagens, quando necessários para o perfeito entendimento dos principais componentes da obra, ou, ainda, outras investigações e ensaios, quando couber.

3.2.2.6. O anteprojeto deverá considerar as normatizações da ANAC e, subsidiariamente, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas a conforto, ruído, ergonomia, iluminação e outros. No caso de inexistência de normas brasileiras que tratem dos aspectos anteriormente relacionados, deverá ser considerada a boa prática internacional do setor aeroportuário.

3.2.3. Estimativa de custos de investimento (CAPEX) e operação (OPEX)

3.2.3.1. A determinação dos quantitativos dos investimentos deverá estar referenciada em projetos-padrão compatíveis com os demais elementos do projeto básico utilizados, em

quantidades agregadas principais ou em outras metodologias aplicáveis.

3.2.3.2. Os preços unitários deverão estar baseados em sistemas oficiais de preço, em preços de mercado ou em valores referenciais admitidos pela Administração Pública Federal, principalmente pelos órgãos de fiscalização e controle. Deve-se, ainda, considerar os eventuais ganhos proporcionados por aquisições de insumos para investimento em escala relevante, o que potencialmente provocaria redução dos custos unitários.

3.2.3.3. A estimativa de custo global dos investimentos deverá ter como base as quantidades, preços e demais elementos do projeto, possuindo a precisão e confiabilidade compatíveis com o nível de detalhamento do elemento técnico sob análise.

3.2.3.4. Quando verificada a necessidade de utilização de áreas externas aos limites do sítio aeroportuário para viabilizar a ampliação da infraestrutura aeroportuária, deverão ser considerados e estimados os custos de desapropriação referentes à expansão.

3.2.3.5. Quando verificada a necessidade de limitações administrativas adicionais em áreas próximas ao aeroporto (art. 43 da Lei nº 7.565/1986), deverão ser considerados e estimados os eventuais custos de indenização (art. 46 da Lei nº 7.565/1986).

3.2.3.6. Além dos custos de manutenção e de capital, os custos de operação do aeroporto deverão conter, ao menos, os custos de pessoal, material de consumo, serviços públicos e serviços contratados ou terceirizados. Os custos de pessoal deverão retratar uma estrutura organizacional hipotética do operador. Todos os custos deverão ser compatíveis com as soluções adotadas para o desenvolvimento do sítio aeroportuário.

3.2.3.7. Deverá ser realizada análise dos contratos vigentes entre o operador aeroportuário atual e outros agentes relacionados ao aeroporto e avaliação dos impactos jurídicos (elaboração de *due dilligence*).

3.3. Estudos Ambientais Preliminares

3.3.1. Os estudos ambientais preliminares deverão considerar os resultados dos estudos de engenharia, contemplando eventuais análises já procedidas por órgão ambiental competente.

3.3.2. São pontos essenciais dos estudos de meio ambiente:

(i) avaliação dos impactos/riscos ambientais associados ao projeto e possíveis expansões do aeroporto;

(ii) identificação e precificação dos passivos existentes;

(iii) avaliação da adequação dos estudos preliminares de engenharia e afins às normas e melhores práticas aplicáveis ao meio ambiente, segundo a legislação vigente, inclusive no que se refere ao zoneamento do ruído e do uso do solo;

(iv) avaliação (incluindo descrição detalhada dos custos) das medidas mitigadoras, das soluções e das estratégias a serem adotadas para a viabilização do projeto do ponto de vista socioambiental, quando aplicável;

(v) obtenção das diretrizes e previsão de cronograma para o licenciamento ambiental do

empreendimento pela futura concessionária, quando aplicável.

3.3.3. Deverá ser verificada a consistência entre o anteprojeto do aeroporto e o Plano Diretor do sítio aeroportuário elaborado pela INFRAERO e aprovado pela ANAC, com a proposição de alterações cabíveis, especialmente no que se refere às questões ambientais.

3.4. Avaliação Econômico-Financeira

3.4.1. A avaliação econômico-financeira deverá conter a modelagem econômico-financeira pelo método de fluxo de caixa descontado, visando avaliar a atratividade do projeto para o setor privado, focando na possibilidade de sua auto-sustentabilidade. Para tanto, deverão ser considerados os resultados dos estudos de demanda, das estimativas de receitas, incluindo as acessórias, dos custos de operação, manutenção e expansão, custos ambientais, investimentos, impactos financeiros decorrentes das premissas estabelecidas e da análise de risco e jurídica, *due diligence* e outros. Deverão ser avaliados os benefícios fiscais de projetos dessa envergadura.

3.4.2. A modelagem econômico-financeira deverá contemplar, ainda, os outros elementos pertinentes usualmente adotados no mercado, como a estimação do custo do capital próprio, do capital de terceiros e do custo médio ponderado de capital (WACC), o cálculo de parâmetros de viabilidade de projetos tradicionais (TIR, TIRM, VPL, *payback*, *payback* descontado, entre outros) e o estabelecimento de premissas de financiamento, tributárias, macroeconômicas etc.

3.4.3. Deverá ser projetado período de cinquenta anos para exploração e, seus efeitos, incorporados na planilha de avaliação econômico-financeira para fins de determinação da viabilidade do empreendimento.

3.4.4. A modelagem econômico-financeira deverá, ainda, avaliar as alternativas possíveis para participação da INFRAERO no projeto, inclusive por meio de participação acionária limitada a 49% (quarenta e nove por cento), com foco na limitação do poder de influência da INFRAERO na sociedade de propósito específico a ser constituída, particularmente no que diz respeito a consequências negativas para a competição entre os aeroportos concedidos e os aeroportos que permanecerão sob operação da empresa estatal.

3.4.5. Na avaliação, deverão, ainda, ser especificadas as condições relevantes para o acordo de acionistas da sociedade de propósito específico a ser constituída. A avaliação econômica deverá envolver, também, uma análise das externalidades positivas e negativas, estimando os benefícios econômicos totais aos usuários e para a sociedade, incluindo o desenvolvimento socioeconômico nas áreas de influência do projeto.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A autorização não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração e, sobre a ANAC, não incidirá nenhum custo relacionado à elaboração dos estudos. Conforme art. 21 da Lei nº. 8.987/1995, o ressarcimento dos dispêndios correspondentes deverá ser realizado pelo vencedor da licitação.

4.2. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto de estudos para cada

um dos aeroportos constantes do presente CPE, em conformidade com o inciso II do art. 2º da Resolução nº 192, de 2011, deverá ser limitado a:

- R\$ 15.461.538,00 (quinze milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e quinhentos e trinta e oito reais) para Guarulhos (SBGR);
- R\$ 6.161.538,00 (seis milhões, cento e sessenta e um mil e quinhentos e trinta e oito reais) para Brasília (SBBR); e
- R\$ 16.153.846,00 (dezesseis milhões, cento e cinquenta e três mil e oitocentos e quarenta e seis reais) para Campinas (SBKP)

4.3. O valor de ressarcimento deverá ser apresentado de forma fracionada, representando os custos inerentes à confecção dos produtos por aeroporto, sendo esses, conforme já mencionado: (i) estudo de mercado; (ii) estudos preliminares de engenharia e afins; (iii) estudos ambientais preliminares; e (iv) avaliação econômico-financeira.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Serão consideradas elegíveis quaisquer pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada que atendam aos requisitos constantes deste chamamento público de estudos e observem o disposto na Resolução nº 192/2011 da ANAC. Devem-se observar, em particular, os itens elencados na Seção 6 – Da Manifestação do Interesse.

6. DA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE

6.1. As pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada que pretendam apresentar os estudos deverão protocolizar, na ANAC, em até 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste Edital, requerimento de autorização no qual constem as informações a seguir:

(i) qualificação completa do interessado, especialmente nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone, fax e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;

(ii) indicação da solicitação do Chamamento Público de Estudos – CPE em que se baseou o requerimento;

(iii) demonstração da experiência do interessado na realização de estudos similares aos solicitados;

(iv) detalhamento das atividades que pretendem realizar, considerando o escopo dos estudos definidos no CPE, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos; e

(v) estimativa de custo específico para elaboração de cada estudo definido no objeto desta solicitação, por aeroporto. Quando da indicação do valor estimado de ressarcimento, deverá

apresentar informações sobre o preço praticado em estudos semelhantes efetivamente realizados, indicando o custo médio de homem-hora para possibilitar eventual comparação entre os valores de ressarcimento dos diferentes projetos (sem prejuízo de sigilo comercial das informações prestadas, se requerido).

6.2. As propostas deverão ser endereçadas à Agência Nacional de Aviação Civil, no endereço:

Setor Comercial Sul – Quadra 09 – Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A
Brasília – DF – Brasil CEP: 70.308-200

6.3. Na etiqueta do envelope, deverá estar descrito “Chamamento Público de Estudos N° 001/2011 ANAC” e constar o nome da pessoa física ou jurídica.

6.4. Os requerimentos de autorização entregues fora do prazo serão registrados em processo e devolvidos aos interessados.

7. DA AUTORIZAÇÃO

7.1. Na elaboração do termo de autorização, a ANAC deverá reproduzir as condições estabelecidas na solicitação, podendo vir a especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários.

7.2. A autorização:

- (i) será pessoal e intransferível;
- (ii) será conferida sempre sem exclusividade, podendo mais de uma empresa se manifestar e obter a mesma autorização;
- (iii) não gerará direito de preferência para a concessão;
- (iv) não obrigará o Poder Público a realizar a licitação;
- (v) será publicada no Diário Oficial da União.

7.3. A autorização para a realização dos estudos não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União ou da ANAC perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

8. DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

8.1. As autorizações poderão ser extintas em razão de:

- (i) descumprimento dos termos da autorização, inclusive dos prazos fixados no item 2.1 deste Edital;
- (ii) descumprimento de prazo para reapresentação determinado pela ANAC, conforme

previsto na seção 9 deste Edital;

(iii) superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos, ou incompatibilidade deste CPE ou da autorização com a legislação aplicável;

(iv) revogação deste CPE ou da autorização decorrente da perda de interesse da administração pública na concessão da exploração da infraestrutura aeroportuária à iniciativa privada;

(v) desistência por parte da pessoa autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à ANAC;

(vi) outros motivos previstos em direito.

8.2. A notificação da revogação, cassação ou anulação da autorização será efetuada por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial da União.

8.3. No caso de descumprimento dos termos da autorização, a pessoa autorizada será notificada, mediante correspondência com aviso de recebimento, da intenção de cassação da autorização e de seus motivos se não houver regularização no prazo de 15 (quinze) dias.

8.4. Autorizações extintas não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, estudos, levantamentos ou investigações.

8.5. Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação prevista nesta Seção, os documentos eventualmente encaminhados à ANAC que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

9.1. As pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada autorizadas a fazer os estudos deste chamamento terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da publicação deste Edital para concluí-los.

9.2. Os estudos deverão ser apresentados em 2 (duas) vias físicas e 2 (duas) eletrônicas. Nenhum relatório ou documento poderá revelar fatos protegidos pelo sigilo bancário, nem segredos de indústria ou de comércio. Se, para fundamentar os estudos, a pessoa autorizada utilizar-se de fatos sigilosos ou segredos de indústria ou de comércio, esses deverão figurar em apenso, materialmente separados dos demais documentos, com expressa indicação de seu caráter sigiloso.

9.3. Não há garantia de que os estudos realizados serão selecionados e utilizados pela ANAC.

9.4. Os estudos deverão ser entregues nos prazos previstos no item 2.1 deste Edital, no seguinte endereço:

Setor Comercial Sul – Quadra 09 – Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A (5º andar)
Brasília – DF – Brasil CEP: 70.308-200

9.5. Nas etiquetas dos envelopes, deverá estar descrito “Chamamento Público de Estudos Nº 001/2011 ANAC – Estudos” e constar o nome da pessoa autorizada.

9.6. Os estudos entregues fora do prazo serão registrados no processo e devolvidos aos interessados.

9.7. Caso os estudos apresentados necessitem de maiores detalhamentos ou correções, a Comissão de Avaliação abrirá prazo para reapresentação. A não reapresentação no prazo indicado pela Comissão de Avaliação implicará a extinção da autorização.

10. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

10.1. A avaliação dos estudos apresentados será realizada por comissão de avaliação indicada pela Diretoria da ANAC, que deverá considerar, para a seleção dos estudos a serem utilizados na futura concessão, os seguintes critérios:

- (i) consistência das informações que subsidiaram sua realização;
- (ii) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- (iii) compatibilidade com as normas técnicas emitidas pela ANAC;
- (iv) razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando estudos similares e preços usuais no mercado;
- (v) compatibilidade com a legislação aplicável ao setor; e
- (vi) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.

10.2. A avaliação e a seleção dos estudos no âmbito da Comissão de Avaliação não se sujeitam a recursos na esfera administrativa quanto ao seu mérito.

10.3. Serão selecionados estudos com a possibilidade de rejeição parcial de seu conteúdo, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas com relação às informações efetivamente utilizadas na futura concessão.

10.4. Concluída a seleção dos estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento analisados pela Comissão de Avaliação. Caso essa conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados com os usuais para estudos similares, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento.

10.5. O valor arbitrado pela Comissão de Avaliação poderá ser rejeitado pelo autorizado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados em até 30 (trinta) dias contados da data da rejeição, sendo facultado à Comissão de Avaliação escolher outros estudos entre aqueles apresentados para seleção.

10.6. O valor arbitrado pela Comissão de Avaliação deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

10.7. Caso a Comissão de Avaliação entenda que nenhum dos estudos apresentados atende satisfatoriamente ao escopo indicado na autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura concessão, hipótese em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da decisão.

11. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União	25.07.2011
Data-limite para apresentação de manifestação de interesse	08.08.2011
Data-limite para emissão de autorizações	15.08.2011
Data-limite para entrega dos estudos	08.09.2011

11.1. As datas-limites referem-se às datas de entrega na sede da ANAC. O horário-limite para entrega das propostas na sede da ANAC é 18h (horário de Brasília).

11.2. Poderão ser estabelecidos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento dos estudos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da ANAC, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.2. DO ACOMPANHAMENTO DO CHAMAMENTO PELOS AUTORIZADOS

12.2.1. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico CPE012011@anac.gov.br.

12.2.2. Os interessados deverão consultar o sítio da ANAC (<http://www.anac.gov.br>) continuamente, com vistas a tomarem conhecimento de possíveis alterações e esclarecimentos prestados relativos ao objeto, sob pena de não serem conhecidas reclamações.

12.2.3. A Comissão de Avaliação assegurará igual acesso a todos os autorizados às informações relevantes para a realização dos estudos, aplicando-se aos seus trabalhos as disposições do Decreto nº 4.334/2002.

12.3. DA ATUALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

Os estudos selecionados pela Comissão de Avaliação deverão ser mantidos atualizados, inclusive em razão de superveniência de novas premissas para a concessão e de alteração na legislação e na regulamentação vigentes, até a data de publicação do(s) Edital(is) de Licitação referente(s) às concessões para expansão, manutenção e exploração dos aeroportos de Guarulhos (SBGR), Brasília (SBBR) e Campinas (SBKP), sem que tal atualização implique solicitação de complementação dos valores de ressarcimento já indicados na entrega dos produtos.

12.4. DECISÃO DE CASOS OMISSOS

A Diretoria da ANAC reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 22 de julho de 2011

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente